



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Dr. Hiran

**EMENDA N° - CMMMPV 1296/2025**  
(à MPV 1296/2025)

**Art. 1º** Acrescente-se, onde couber na Lei n. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, o seguinte dispositivo:

“Art. 35.....

*§ 9º Nas hipóteses em que a atividade a cargo do integrante da Carreira de que trata este artigo não for executada por motivo de requerente faltoso, o trabalho não desempenhado lhe será automaticamente considerado como desempenhado para todos os fins funcionais.”*

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda à Medida Provisória nº 1.296/2025 propõe incluir na Lei nº 11.907/2009 dispositivo que garante a atribuição automática de tarefas não executadas por motivo de requerente faltoso, considerando-as desempenhadas para fins funcionais e de aferição de desempenho. Alinhada aos princípios constitucionais da razoabilidade e da eficiência, a medida protege os Peritos Médicos Federais contra a exigência de seu tempo e dedicação em duplicidade, bem como contra penalidades injustas decorrentes de circunstâncias fora de seu controle, como no caso de ausência dos requerentes aos exames periciais, assegurando equidade na aferição de desempenho. Sem gerar impacto orçamentário, a proposta fortalece a segurança jurídica, valoriza o servidor e contribui para a eficiência da Administração, promovendo um atendimento



pericial de maior qualidade. Solicita-se o apoio dos parlamentares para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

**Senador Dr. Hiran  
(PP - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5052296910>